

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304037075

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12477/2010

Processo: 1865/08.3TBVIS

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5624501

Requerente: Manuel Ferreira Pinto & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Construtora Manuel Duarte, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Construtora Manuel Duarte, L.<sup>da</sup>, NIF — 502133511, Endereço: E. N. 2 — Campo, Abraveses, 3515-331 — Viseu

Administrador da Insolvência:

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: R. Alves Martins N.º 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido elaborado o rateio final nos termos do art. 230 n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os que constam do artigo 233.º do CIRE

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

304060476

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 18983/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de Dezembro de 2010, no uso de competência delegada foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: *Dr. Gonçalo Xavier Silvano*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204085805

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Contrato (extracto) n.º 797/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de aprovação em procedimento concursal, aberto por Aviso n.º 21363/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro e na BEP com o código de oferta n.º OE200911/0524, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, e após obtenção de confirmação de cabimento pela delegação da DGO, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador a seguir identificado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível
Vítor Manuel Palmeiro Mendonça	Técnico superior	2.ª	15

O presente contrato produz efeitos a 1 de Dezembro de 2010.

13 de Dezembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204068828